EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA Xª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXX-UF

Autos n°

FULANO DE TAL, telefone (XX) XXXXX-XXXX, parte processual qualificada nos autos, economicamente hipossuficiente e representada em Juízo pela **DEFENSORIA PÚBLICA do DF**, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

prolatada nesta causa, que foi movida contra a parte ora impugnante por **FULANO DE TAL**, fazendo-o com amparo nos fundamentos fáticos e jurídicos adiante alinhavados.

I. ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO:

Dispõe o artigo 525, do CPC/2015:

"Art. 525. Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

§ 10 Na impugnação, o executado poderá alegar:

I - falta ou nulidade da citação se, na fase de conhecimento, o processo correu à revelia;

- Página **1** -

II - ilegitimidade de parte;

III - inexequibilidade do título ou inexigibilidade da obrigação;

IV - penhora incorreta ou avaliação errônea;

V - excesso de execução ou cumulação indevida de execuções;".

Cuida-se de impugnação ao cumprimento da sentença que objetiva o reconhecimento do <u>excesso de execução</u>, por força da inobservância dos termos do acordo firmado entre as partes, bem como da inclusão equivocada de honorários advocatícios.

II. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DO EXCESSO DE EXECUÇÃO:

II.1 - Do adimplemento parcial da dívida:

Embora tenha apresentado a planilha de cálculos, o Exequente não abateu as quantias pagas pelo Executado, conforme documentos em anexo.

Com efeito, houve o pagamento das parcelas

Assim, deve-se subtrair do valor devido a quantia de R\$, que representa a soma das parcelas acima referidas.

II.2 - Do erro nos cálculos apresentados pelo autor

Conforme acordo homologado em juízo pela sentença de ID , em XX/XX/XXXX, fixou-se, no item 1, o valor integral do débito em R\$ X.XXX,XX, que seria pago, com desconto, em X parcelas de R\$ XXX,XX.

Ocorre que o Requerido perdeu o emprego e não conseguiu cumprir com sua obrigação.

Consta do item 6 da avença juntada no ID que, em caso de inadimplemento, ocorreria o vencimento antecipado do valor originário do débito previsto no item 1, qual seja, R\$ X.XXX,XX, cumulado com multa de X%, juros de mora de X% ao mês e correção monetária.

Todavia, o Exequente inobservou as cláusulas do acordo homologado em juízo.

Com efeito, o valor devido é R\$ XX.XXX,XX (VALOR POR EXTENSO), já atualizados, respeitando os termos previstos no acordo e descontadas as parcelas pagas, conforme planilha em anexo.

Observa-se que, mesmo que se considerasse como correto os cálculos do Exequente, há erro material em sua planilha, tendo em vista que utilizou no cálculo o valor de R\$ X.XXX,00 em cada parcela ao invés de R\$ X.XXX,00, conforme a própria petição inicial de ID .

II.3 - Dos honorários advocatícios:

O Executado discorda, ainda, da cobrança de custas no valor de **R\$ XXX,XX (VALOR POR EXTENSO)** e de honorários advocatícios promovidos pelo Exequente ao acrescer a quantia de **R\$ X.XXX,XX (VALOR POR EXTENSO)**.

Com relação aos honorários advocatícios, consta expressamente no item 4 do acordo que "cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos".

Assim, não há que se falar em cobrança de honorários advocatícios.

Por outro lado, mesmo que fosse responsável pelo pagamento de honorários advocatícios, por se tratar de parte hipossuficiente, há requerimento de concessão dos benefícios da justiça gratuita que, caso seja deferido, suspenderia a exigibilidade de eventuais honorários advocatícios de sucumbência arbitrados por este Juízo pelo prazo de 05 (cinco) anos, na forma do art. 98, § 3º, do CPC.

No tocante às custas processuais, a sentença que homologou a avença determinou a divisão entre ambas as partes. Desse modo, o valor de R\$ XXX,XX a serem atualizados, deverá ser dividido de forma igualitária, sendo devido o valor de R\$ XX,XX para cada.

Caso o requerimento de gratuidade de justiça seja deferido, a exigibilidade da cobrança deve restar suspensa, conforme explicado alhures.

Não há dúvida, portanto, de que a parte exequente pleiteia quantia superior à resultante da sentença, o que configura **excesso de execução**.

III. PEDIDOS:

Com essas considerações, a parte impugnante postula:

a) A concessão dos benefícios da gratuidade de justiça, nos termos do art. 98, do CPC;

- **b)** a intimação da parte contrária para que se manifeste acerca da presente impugnação e, querendo, apresente eventual resposta;
- c) o julgamento de procedência do pedido ora formulado, para pronunciar o excesso de execução, para considerar como corretos os cálculos do Executado, bem como para decotar do cumprimento de sentença os valores acima informados a título de honorários advocatícios e custas;
- d) no caso de acolhimento da impugnação, ainda que parcial, o arbitramento de honorários advocatícios sucumbenciais com base no art. 85, do CPC/2015 (cf. STJ, REsp 1.134.186/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 01/08/2011, DJe 21/10/2011), os quais, por força da atuação da Defensoria Pública, deverão ser revertidos aos cofres do Fundo de Aparelhamento da DPDF (PROJUR).

Termos em que pede deferimento.

LOCAL E DATA.

FULANO DE TAL